

Relatório de Participação – Global Internet and Jurisdiction Conference**3/5 de junho de 2019, Berlim (RFA)**

Marcos Dantas, representante do Setor de Ciência e Tecnologia

O Internet&Jurisdiction Policy Network é uma rede estabelecida há cerca de 5 anos visando discutir, compreender e tentar encontrar soluções para os crescentes conflitos políticos e jurídicos entre o ideal de uma internet aberta, participativa, transfronteira e multissetorial e uma realidade na qual, cada vez mais, interesses de Estados ou empresariais tendem a erigir obstáculos àquela construção.

Em grande parte evoluindo numa plataforma digital própria (<https://www.internetjurisdiction.net/>), o projeto também promoveu a realização de três grandes conferências presenciais, das quais pude participar de todas: Paris, 2016; Ottawa, 2018; e Berlim, de 3 a 5 de junho de 2019, objeto deste relatório.

Essas conferências se estruturaram em três trilhas: "Data & Jurisdiction", "Domains & Jurisdiction", "Content & Jurisdiction". Em todas as três, privilegiei participar da terceira trilha, cuja considero a política e culturalmente mais complexa, na medida em que a internet já se tornou um amplo espaço mundial de práticas políticas, culturais e econômicas das mais diversas e, não raro, contraditórias. Aqui, dificilmente prevalece a "razão técnica" mas sim o entrelaçamento de discursos expressando os múltiplos interesses que conformam a sociedade real.

Em Paris, causou espanto, até contrariedade em muitos, a decisão dos organizadores de não incluir entre os seus temas, o controverso problema dos direitos de propriedade intelectual. O mesmo permaneceu ausente em Ottawa e, também em Berlim. Em Ottawa, os debates foram dominados pelo novo fenômeno da disseminação de mentiras políticas na rede, também conhecidas pelo eufemismo "fake news". As controvérsias tenderam a se concentrar nas responsabilidades, ou não, na divulgação e disseminação de notícias falsas, das empresas que controlam essas plataformas. Isto é, se elas podem e devem desenvolver filtros e são capazes de "regular" esse fenômeno, ou se necessitamos de legislação estatal para regulá-las. Evidentemente, esbarra-se aí também na cláusula pétrea da liberdade de expressão. Os representantes dessas companhias assim como porta-vozes do governo dos Estados Unidos tendem a argumentar a favor da "autorregulação". Outros participantes suscitam diferentes graus de dificuldades para essa opção.

Para a Conferência de Berlim, grupos de trabalho constituídos em Ottawa esforçaram-se em mapear e definir o mais objetivamente possível, os termos controversos do debate. De fato, deve se reconhecer que foi apresentado nesse terceiro encontro presencial, uma espécie de tesouro somando

cerca de 25 palavras relacionadas a definições muito claras, que orientariam possíveis futuras ações regulatórias. Sabemos que não raro as leis começam definindo os seus termos.

Mas o que pode ser mais destacado ao longo dessas conferências, consolidando-se em Berlim, é a naturalização do papel que as grandes plataformas empresariais privadas, com destaque para Google e Facebook, se auto atribuem de reguladores da internet. Os assim chamados "termos de serviços", a rigor um mero contrato comercial entre particulares, passam a estender direitos e obrigações – sobretudo obrigações dos usuários – a um amplo espectro de práticas comportamentais, ou mesmo políticas, que poderiam assim serem reprimidas, ou não, pelos algoritmos ou gestores humanos das plataformas, conforme critérios não muito claros de um suposto senso comum – obviamente o senso comum da cultura dominante anglo-saxã.

Em outras palavras, as plataformas estão criando regras privadas de censura. O debate, nos termos colocados pelos seus representantes, se resumiria a normas pelas quais algum conteúdo poderia ser "derrubado" ou não (princípio do "notice and take down"), por não estarem em conformidade com os "termos de serviço", conforme alguma denúncia de terceiros usuários. Elimina-se a mediação pública da Justiça, assume-se a legislação privativa e privada da empresa controladora da plataforma como instância censória.

Já há consenso, entre todos os atores, de que a internet virá a ser regulada. Porém, ao invés de se sugerir e privilegiar caminhos e propostas que conduzam a uma estrutura legislativa que precisaria ser de início internacional e multilateral para então ser adaptada às condições locais de cada país (como são muitas legislações internacionais a exemplo, entre outras, das leis que regulam a propriedade intelectual), busca-se um modelo que parece atribuir às companhias que controlam as grandes plataformas digitais, poderes regulatórios simétricos aos dos Estados nacionais e seus sistemas internacionais de Estados autodeterminados. Assim, por exemplo, sugere-se que o "enquadramento conceitual" ("conceptual framework") pode considerar, deduz-se, num mesmo plano hierárquico político-jurídico, a "regulação *na* plataforma" (por fóruns a elas internos), a "regulação *pela* plataforma" (por regras que elas estabelecem em seus termos de uso) ou a "regulação *da* plataforma" (pelas leis nacionais e internacionais). Ao longo dos debates, foi possível perceber claramente que aquelas duas primeiras formas são defendidas preferencialmente pelas companhias que controlam as grandes plataformas (Google, Facebook etc.) e pelo governo dos Estados Unidos e alguns outros, enquanto que os países europeus tendem a enfatizar a necessidade, também, talvez principalmente, da "regulação *da* plataforma".

Para a conferência de Berlim, inscreveram-se previamente 273 pessoas, representantes de empresas, governos e organizações da sociedade civil não empresarial. Não é possível saber se todas essas pessoas estiveram efetivamente presentes mas chama a atenção, na lista de inscritos, a

absoluta predominância de pessoas oriundas dos Estados Unidos e Europa Ocidental. Não se inscreveram ou não foi possível identificar algum delegado russo ou chinês. Das 273 pessoas, apenas 33 eram originárias da América Latina, África (inclusive árabe-mediterrânea) ou Ásia (aqui não somados 3 japoneses e 1 coreano). Sendo que, dos 33, 15 eram brasileiros ou brasileiras e 7 vieram do restante da América Latina e Caribe.

A Internet&Jurisdiction Policy Network está assumindo a forma, pois, de uma grande plataforma na qual está sendo negociado e pactuado um acordo entre as maiores plataformas comerciais, o governo dos Estados Unidos e os principais governos europeus, acordo este que orientará a regulação, logo a evolução da internet, conforme os interesses hegemônicos desse pequeno mas poderoso grupo de atores. Não se deve de modo algum subestimar essa iniciativa liderada pelo diplomata francês Bertrand de la Chapelle. Ele tem todo o mérito de ter percebido a necessidade de construção desse espaço e, a cada reunião, obtém progressivamente os resultados a que se propôs. Mas cabe perguntar, até por isso mesmo, se não estaria na hora de alargar a participação de outros segmentos sociais e políticos, sobretudo das sociedades da periferia capitalista, nessa discussão e construção.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

